

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04/2024
PROPOSTA DE EMENDA DE VEREADOR

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 4.037/2023

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder incentivos fiscais à Porto Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 11.956.226/0001-87, com base na Lei Municipal nº 3.589/2011, e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 214, inciso I, e art. 216 do Regimento Interno, apresenta emenda ao Projeto de Lei Substitutivo nº 4.037/2023, conforme proposta contida no parecer conjunto nº 01/2024 das Comissões Permanentes, que “autoriza a concessão de incentivos econômicos, sob a forma de isenção fiscal condicionada, à empresa Porto Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências.”

O projeto (original e o substitutivo) não traz qualquer restrição à alienação da laje ou das benfeitorias pelo Hospital. E se os beneficiários de incentivos do Município com doação de terreno ficam proibidos de alienar os imóveis, ao ser beneficiado com a doação da laje em razão de incentivos econômicos concedidos pela Prefeitura, o Hospital também deve ter restrição à alienação da área da laje e das benfeitorias que forem construídas.

Desta forma, proponho emenda aditiva, para incluir inciso V no art. 4º do PL Substitutivo, nos seguintes termos:

Art. 4º.....

V – de 10 (dez) anos para restrição à alienação ou qualquer forma de transferência pelo Hospital da área da laje ou das benfeitorias nela construídas, na forma do art. 2º, II, alínea “d”, item “2”, da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011.

Considerando que há promessa de uso da laje para novas instalações do Hospital e seu uso para atendimento dos serviços de saúde de Ponte Nova e região, não há prejuízo deixar expresso no projeto que a área doada não pode ser alienada ou transferida para terceiros.

Ponte Nova, 26 de abril de 2024.


Wellerson Mayrink de Paula - Vereador